



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

acompanhar a observância dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, eficiência, transparência, responsabilidade fiscal e proteção ao patrimônio público nas despesas destinadas à realização dos Folguedos do Município de Timon/MA – Exercício de 2026, especialmente quanto às contratações artísticas e demais despesas correlatas.

DETERMINO:

1. Nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, o presente Procedimento Administrativo terá prazo inicial de 01 (um) ano, admitidas prorrogações sucessivas, mediante decisão fundamentada.
 2. Junte-se aos autos a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA) e Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).
 3. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Timon para que observe integralmente as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, especialmente aquelas relacionadas:
 - I – à previsão orçamentária das despesas;
 - II – à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - III – à preservação dos serviços públicos essenciais;
 - IV – à inexistência de atraso na folha de pagamento e de situação de emergência ou calamidade pública; V – à observância integral da Lei nº 14.133/2021;
 - VI – à demonstração da compatibilidade dos cachês com os preços praticados no mercado;
 - VII – à adoção de critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade nas contratações;
 - VIII – ao cumprimento das obrigações de transparência ativa;
 - IX – ao cumprimento das obrigações de transparência ativa e encaminhamento da documentação especificada no despacho inaugural.
 4. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Controlador-Geral do Município de Timon para que:
 - I – realize análise prévia da regularidade das despesas destinadas aos Folguedos de Timon 2026;
 - II – emita parecer técnico acerca da compatibilidade fiscal e orçamentária das contratações;
 - III – acompanhe a execução financeira das despesas decorrentes do evento;
 - IV – verifique a regularidade documental dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas;
 - V – monitore o cumprimento das obrigações de transparência previstas na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 14.133/2021 e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026;
 - VI – implemente mecanismos de gestão de riscos, controle interno e conformidade administrativa durante todas as fases da contratação e execução das despesas.
 5. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que deram origem ao procedimento, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça.
 6. Designo a servidora Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5.ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, para secretariar os trabalhos.
 7. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumpra-se. Timon/MA, data do sistema.
- Cumpra-se.
- Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 06/07/2026, às 10:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 7/2026 - 5ªPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 004331-252/2026

RECOMENDAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

Ementa: Recomendação acerca das contratações vinculadas à realização dos Folguedos de 2026, em observação à Lei nº 14.133/21, ao PPA, LDO e LOA do Município de Timon, bem como à Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (TCE/MA, MPMA, MPC/MA e FAMEM).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pelo Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa (arts. 127 e 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da Administração Pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve observar caráter preventivo e resolutivo, notadamente por meio da expedição de recomendações administrativas, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 164/2017, como instrumento de tutela extrajudicial de direitos coletivos;

CONSIDERANDO o dever constitucional de responsabilidade na gestão fiscal e na aplicação de recursos públicos, impondo-se aos gestores públicos observância estrita aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO que a escassez de recursos públicos constitui realidade estrutural em diversos municípios, exigindo do administrador público escolhas alocativas pautadas em planejamento, prioridade de políticas essenciais e racionalidade do gasto público;

CONSIDERANDO que a realização de festividades públicas, embora legítima sob o ponto de vista cultural e social, implica dispêndio relevante de recursos públicos, devendo ser compatibilizada com a manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social, infraestrutura e regularidade da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela observância da responsabilidade fiscal na execução de despesas públicas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhamento das despesas relativas aos Folguedos do Município de Timon/MA – exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA) e pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), a qual estabelece diretrizes de governança, controle e responsabilidade fiscal aplicáveis às despesas com festividades públicas;

CONSIDERANDO que referida Nota Técnica reforça que a realização de festividades não pode comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, vedando a priorização de despesas festivas em detrimento de obrigações constitucionais primárias do Estado;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe planejamento, transparência, equilíbrio das contas públicas e limitação de despesas conforme a capacidade financeira do ente federativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige planejamento adequado, motivação, justificativa de preços e demonstração do interesse público em todas as contratações realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no regime da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de profissionais do setor artístico por inexigibilidade (art. 74, II, e art. 72) demanda demonstração inequívoca da consagração do artista e da razoabilidade dos valores contratados;

CONSIDERANDO que a realização de festividades demanda rigoroso controle de legalidade, economicidade, transparência e motivação administrativa, em razão do elevado impacto orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que a compatibilização entre políticas culturais e responsabilidade fiscal deve observar critérios de proporcionalidade, eficiência e interesse público primário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que resulte em perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva do Ministério Público, com vistas a evitar danos ao erário e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente em contexto de elevado dispêndio com eventos festivos municipais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, senhor RAFAEL DE BRITO SOUSA, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, para que sejam observados, nos processos de contratações voltados aos FOLGUEDOS DE TIMON DE 2026, os pontos que seguem:

1. Quanto à fase de planejamento das contratações

1.1. A existência de previsão expressa de despesas com os festejos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante dotação específica ou crédito adicional devidamente autorizado, devendo tais informações serem formalmente encaminhadas a esta Promotoria de Justiça;

1.2. A apresentação de planejamento prévio e detalhado da programação dos festejos de 2026, com indicação das contratações artísticas e demais despesas correlatas, em observância ao dever de planejamento estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e reforçado pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026;

1.3. A comprovação da inexistência de comprometimento das metas fiscais, especialmente quanto à não ocorrência de queda de arrecadação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado que impactem o equilíbrio fiscal do ente municipal;

1.4. A apresentação do montante global estimado de gastos com artistas contratados, bem como do custo total da festividade, incluindo estrutura, logística, segurança, montagem e execução do evento;

1.5. A comprovação da publicação dos contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o dever de transparência ativa previsto na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

2. Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas:

2.1. A demonstração da adequação jurídica da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa expressa da inviabilidade de competição;

2.2. A instrução completa do procedimento administrativo com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou, se aplicável, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

2.3. A comprovação objetiva da consagração artística, vedada fundamentação genérica, devendo ser apresentados elementos concretos como matérias jornalísticas, dados de mídia, rankings ou histórico de apresentações;

2.4. A comprovação da exclusividade do empresário representante, mediante instrumento formal idôneo, de caráter permanente e não eventual ou restrito a datas específicas;

2.5. A publicação integral dos contratos no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. A inclusão obrigatória, nos instrumentos contratuais e publicações, da discriminação detalhada dos custos do cachê artístico, músicos, banda, transporte, hospedagem e demais despesas, nos termos do art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

2.7. A observância de critérios objetivos, isonômicos e transparentes na hipótese de contratação de atrações disponibilizadas por entes estaduais, conforme diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

3. Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública

3.1. A adoção preferencial do procedimento auxiliar de credenciamento de artistas e bandas, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade licitatória de concurso (art. 30 da Lei nº 14.133/2021), desde que devidamente justificada;

3.2. A obrigatoriedade de justificativa do preço e da escolha do executante, com observância dos princípios da impessoalidade, economicidade e transparência.

4. Quanto às cotações de preços para contratação de artistas

4.1. A apresentação de justificativa formal e fundamentada de preços, demonstrando compatibilidade com a média de mercado, inclusive mediante comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos;

4.2. Nos casos de inexigibilidade, a comprovação de compatibilidade de preços nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de notas fiscais, contratos anteriores ou documentos idôneos referentes a contratações realizadas em período não superior a 01 (um) ano.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

5. Quanto aos contratos de infraestrutura

5.1. A realização de procedimento licitatório regular para contratação de infraestrutura destinada aos eventos, sendo vedada inexigibilidade fora das hipóteses legais;

5.2. A observância dos princípios da publicidade, competitividade e vantajosidade nos casos de uso de espaços públicos por particulares, mediante concessão, permissão ou autorização devidamente motivada;

5.3. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de exploração econômica de espaços públicos (camarotes, patrocínios, publicidade e vendas), com demonstração da viabilidade técnica e financeira, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. Quanto ao contexto de saúde financeira do Município

6.1. A identificação clara da origem dos recursos utilizados, especialmente quando houver participação de recursos federais ou estaduais;

6.2. A declaração de inexistência de situação de emergência, calamidade pública ou qualquer condição que comprometa a realização regular das despesas;

6.3. A comprovação do cumprimento dos índices constitucionais mínimos em saúde e educação; 6.4. A comprovação da regularidade no pagamento das despesas correntes obrigatórias do Município;

6.5. A apresentação da disponibilidade de caixa do exercício anterior, conforme Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em consonância com a responsabilidade fiscal.

7. Do encaminhamento de documentos ao Ministério Público

7.1. A remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização do evento, da documentação completa, incluindo:

a) programação oficial do evento, com cronograma detalhado de execução e identificação das ações culturais previstas, justificando o interesse público envolvido;

b) custo global detalhado da festividade, com discriminação por natureza de despesa, devidamente justificado sob o aspecto da economicidade e compatibilidade fiscal;

c) planilha de artistas contratados, com respectivos valores e justificativa formal dos preços praticados, inclusive mediante demonstração de compatibilidade com o mercado e contratações similares;

d) processos administrativos completos de contratação, incluindo estudos técnicos, parecer jurídico, justificativa de escolha e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021, com motivação expressa do interesse público;

e) informação acerca da origem dos recursos públicos utilizados, com indicação de fontes orçamentárias e eventuais transferências, devidamente justificadas quanto à sua regularidade e vinculação orçamentária;

f) declaração da Controladoria-Geral do Município quanto à compatibilidade das despesas com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com análise expressa de impacto fiscal e disponibilidade financeira;

g) declaração da Secretaria Municipal de Finanças certificando a regularidade do pagamento da folha de pessoal, com indicação da inexistência de passivos ou atrasos remuneratórios;

h) informação formal acerca da inexistência de situação de emergência ou calamidade pública vigente no Município, devidamente fundamentada em ato administrativo, se houver;

i) comprovação da publicação integral dos atos, contratos, empenhos, liquidações e pagamentos no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas à transparência ativa e controle social efetivo.

7.2. Todas as informações deverão ser apresentadas de forma prévia, transparente e suficiente ao controle preventivo de legalidade, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas previamente à realização do evento festivo, visando prevenir a prática de eventuais atos administrativos dissonantes da ordem constitucional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente Recomendação dá ciência formal ao destinatário e o constitui em mora quanto às providências sugeridas, podendo o não atendimento ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça Especializada, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos eventualmente envolvidos em condutas ilegais e da eventual suspensão do evento.

Reafirma-se que a presente Recomendação possui caráter unicamente orientativo e preventivo, considerando-se que o ente municipal detém autonomia administrativa, a qual não se confunde com liberdade absoluta de disposição do patrimônio



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

público, especialmente em hipóteses que envolvem despesas festivas de elevada monta, as quais devem observar critérios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal, em consonância com a realidade de insuficiência dos serviços públicos essenciais.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, REQUISITA SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

DÊ-SE CIÊNCIA da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Governo e à Controladoria-Geral do Município, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições, devendo tais órgãos atuar de forma integrada para assegurar o integral cumprimento das diretrizes constantes desta Recomendação e da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

DETERMINA-SE, ainda, o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon – FMC, para ciência, cumprimento e adoção das providências necessárias ao encaminhamento a esta Promotoria de Justiça da documentação elencada no item 7.1 desta Recomendação.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 06/07/2026, às 10:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 8/2026 - 5ªPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 004331-252/2026

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomendação ao Controlador-Geral do Município de Timon para observância integral da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (TCE/MA, MPMA, MPC/MA e FAMEM), no exercício do controle interno das despesas e contratações relacionadas aos Folguedos de Timon – edição 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129 da Constituição Federal e no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, bem como no art. 4º da Resolução CNMP nº 164/2017, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA) e pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), estabelece diretrizes de governança, controle, transparência e responsabilidade fiscal para despesas com festividades públicas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 004331-252/2026 foi instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça Especializada com a finalidade de acompanhar a regularidade das despesas e das contratações relacionadas aos Folguedos de Timon – edição 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica reforça que a realização de festividades deve observar estrita compatibilidade com o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como com a capacidade financeira do ente federativo, vedando-se a priorização de gastos festivos em detrimento da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o documento técnico destaca como elementos de risco fiscal a existência de atraso na folha de pagamento, insuficiência de recursos para manutenção de políticas públicas essenciais, situação de emergência ou calamidade pública e eventual desequilíbrio das metas fiscais;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 estabelece a necessidade de controle rigoroso das contratações artísticas, com observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação administrativa, justificativa de preços, transparência integral e comprovação da consagração artística;

CONSIDERANDO que o controle interno municipal desempenha papel essencial na prevenção de irregularidades, devendo atuar de forma prévia, concomitante e posterior, especialmente na análise de legalidade, legitimidade, economicidade e aderência às normas fiscais;